



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação do Art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4501/2022.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 4501, de 04 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo único. Não se aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.


Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altilva edilidade o Projeto de Lei nº 120, acompanhado da presente justificativa.

Após a sanção da Lei Municipal nº 4501, em 14 de dezembro de 2022, foi identificada uma citação à antiga legislação que regulamentava o vale alimentação, Lei Municipal nº 3692/2006, a qual se encontra atualmente revogada.

Assim, para que o benefício do vale alimentação não seja alcançado aos contratos temporários, como seria o objetivo original, é necessário constar a vedação citando o correto dispositivo legal na lei autorizadora, justificando assim a alteração aqui proposta.

Desta forma, visando sanar tal irregularidade, propõe-se o presente Projeto de Lei para que seja promovida de imediato a correção. Face à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, membros desta Colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei em **regime de urgência urgentíssima**. Contando com o apoio dos Nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidaciones.

Pinheiro Machado, em 16 de dezembro de 2022.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal